



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.378

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:00H, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 069/99
REPRESENTANTE: SR. PETRÔNIO DA NÓBREGA VERÍSSIMO
REPRESENTADO: DR. D. G. A. (OAB-PB Nº 2389)
RELATOR: DR. DANIEL DOS ANJOS PIRES BÉZERRA
REVISOR: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES
DATA DO INGRESSO NO TED: 01/07/1999

PROCESSO Nº 014/2004
REPRESENTANTE: DR. GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES
REPRESENTADO: DR. M. A. C. N. (OAB-PB Nº 5729)
RELATOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
DATA DE INGRESSO NO TED: 12/02/2004

PROCESSO Nº 012/97
REPRESENTANTE: SRA. SEVERINA MARIA PESOA
REPRESENTADO: F. A. L. (OAB-PB Nº 7430)
RELATOR: DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
REVISOR: DR. FRANCISCO NÉRIS PEREIRA
DATA DE INGRESSO NO TED: 20/03/97

PROCESSO Nº 1265/2001
REPRESENTANTE: DE OF. 06/2001/ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTADO: M. J. S. (OAB-PB Nº 7860)
RELATOR: DR. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
REVISOR: DR. OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA
DATA DE INGRESSO NO TED: 06/06/2001

PROCESSO Nº 20130/2009
REPRESENTANTE: SR. ALOÍSIO ANTONIO DE QUEIROZ
REPRESENTADO: DR. M. V. D. (OAB-PB Nº 9500)
RELATOR: DR. DANIEL DOS ANJOS PIRES BÉZERRA
REVISOR: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES
DATA DE INGRESSO NO TED: 09/02/2009

PROCESSO Nº 20121/2008
REPRESENTANTE: SR. HUMBERTO CÉSAR DE ALMEIDA
REPRESENTADO: DR. F. A. F. P. OAB-PB Nº 1383
RELATOR: DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO
REVISOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
DATA DE INGRESSO NO TED: 22/08/2008
Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 19 de agosto de 2009.
Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 184/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 12.08.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2000.82.008841-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA:
RÉU: ANTERO COSTA ARANHA, THEREZA CARMEM MADRUGA ARANHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO DE USTINO E. FIGUEIRO - OAB/PB 9.334

DESPACHO:

Tendo em vista a petição de fl. 987, torno sem efeito o despacho de fl. 985.
Intimem-se os acusados, por seu advogado, para apresentarem as razões de apelação, conforme determinado à fl. 982.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 185/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.08.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2002.01927-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: EDVAN CARNEIRO DA SILVA e HILDEBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: RICARDO SÉRVULO FONSECA DA COSTA – OAB/PB 7.647 e ROGÉRIO FONSECA DA COSTA – OAB/PB 11.173

DESPACHO:

Diante do exposto: 1 ... 3 – antes de designar audiência de instrução e julgamento, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 73 (artigo 400 c/c 222, ambos do Código de Processo Penal); 4 – Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 186/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 13.08.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2006.82.005134-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO: ÁLVARO DANTAS WANDERLEY – OAB/PB 7.815, JETHRO F. SILVA JÚNIOR – OAB/AL 4.706, OAB/PE 631-A e RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL – OAB/PE 13.091
DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Carlos Henrique Groesk, observando-se os endereços fornecidos à fl. 902. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 187/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 14.08.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2009.001369-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
RÉU: EHYAAT BEEP PAT SLAM KHAN SLAVER
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: RICARDO RUSSEL BRANDÃO CAVALCANTI e LUIZ MARCELO DIAS MARTINS

SENTENÇA:

Fundamentado no elenco dos componentes acima expostos, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** o Réu à **pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão**, pela prática do delito do artigo 338 do Código Penal, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, considerando os fundamentos legais que o norteiam (artigo 33, § 3º, do Código Penal c/c artigo 59 do Código Penal). Redundante considerar a hipótese de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (artigo 43 e seguintes do Código Penal) por tais considerações e à míngua de **insuficiência** da substituição. Não há cogitar de proporcionalidade tratando-se de inocuidade da aplicação da Lei Penal, na hipótese, atada ao espectro de delito vinculado à Soberania. Não é delito de menor potencial lesivo, nem os fatos apurados mitigam a definição jurídica. No cumprimento da pena, para efeito de **detração** (artigo 42 do Código Penal), considere-se o período de custódia decorrente da prisão em flagrante desde 12.02.2009. Mantenho a **prisão preventiva** do Réu, adotando os mesmos fundamentos na decisão que proferi às fls. 42/47 dos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante nº 2009.82.1071-7, em apenso. Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença para os Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Envie-se cópia desta sentença ao Ministério da Justiça (artigo 65 e seguintes da Lei nº 6.815, de 1980 – Estatuto do Estrangeiro). 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para o cumprimento da pena. JPA, 13.08.2009.

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2009. 00104

Expediente do dia 07/08/2009 11:43

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 98.0008861-0 PEDRO DANIEL DA ROSA DEON (Adv. PEDRO DANIEL DA ROSA DEON, KARLA SIMONE C. DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOSE ANTONIO DE MORAIS. ... dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária,

envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

2 - 2002.82.00.008633-8 SANDRA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifesta-se sobre a execução do julgado.

3 - 2003.82.00.007961-2 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ADINALDO DE CARVALHO PORTO NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 220/226).

4 - 2004.82.00.004265-4 CARLOS AUGUSTO PINTO GALVÃO (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 84/98).

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

5 - 2009.82.00.005778-3 VALDETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Conforme consulta efetuada no Sistema TEBAS, o Processo nº 2006.82.00.003985-8 foi devolvido ao TRF da 5ª Região para que o acórdão proferido na AC nº 36.530/PB pudesse ser publicado. Referido acórdão foi publicado em 17.07.2009, tendo o processo sido remetido à União em 04/08/2009, conforme consulta realizada no sítio do TRF da 5ª Região na rede mundial de computadores, assim, ainda não decorreu o prazo para a consumação do trânsito em julgado em relação à União, sendo, portanto, a princípio, cabível a execução provisória de sentença. Ocorre que art. 475-O, § 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, traz em suas alíneas a lista dos documentos indispensáveis à propositura da execução provisória de sentença. No entanto, a parte exequente deixou de observar referido dispositivo legal, haja vista que sua petição inicial não foi instruída com nenhum dos documentos nele referidos. Assim, face à ausência dos documentos previstos no art. 475-O, § 3º, do CPC, indispensáveis à propositura da ação, necessário que se proceda à intimação da parte exequente para emendar a petição inicial de execução, sob pena de indeferimento desta. Ante o exposto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial de fls. 03/09, instruindo-a com todos os documentos elencados no art. 475-O, § 3º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. **Cumpra-se, com urgência.**

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0008848-0 ANA VERONICA DE MELO COSTA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

7 - 2007.82.00.005157-7 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2005.82.00.012885-1 INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Após, tendo em vista que a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor da CEF está condicionada à capacidade de pagamento da autora (art. 12, da Lei nº 1.060/50), por ser esta beneficiária da gratuidade judiciária, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

9 - 2008.82.00.004421-8 FRANCISCO MARCILIO FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR). Despachei nos autos da Impugnação ao Valor da Causa. (...) Intime-se o autor para complementação das custas processuais.

10 - 2008.82.00.005508-3 NORCOPOS NORDESTE COPOS E EMBALAGENS LTDA (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES). (...) PELO EXPOSTO, julgo extinto o processo sem exame do mérito, quanto ao INSS, em razão de sua ilegitimidade passiva para a causa e IMPROCEDENTE o pedido dirigido contra a União, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face de sua sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Dê-se conhecimento ao em. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da prolação desta sentença via fax. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2008.82.00.006378-0 VANUSA BARROS DE MEDEIROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Dessa forma, chamo o feito à ordem e determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que ainda pretendem produzir. Cumprida a determinação contida no item anterior, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos pedidos de produção de prova eventualmente formulados ou para sentença, conforme o estado do processo. Cumpra-se.

12 - 2008.82.00.009983-9 LUCIA HELENA DA SILVA E OUTROS (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2009.82.00.000570-9 INACIA MARGARIDA DA SILVA ROCHA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2009.82.00.005567-1 JAIME PEREIRA DA COSTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, nos termos do art. 284 do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documentos que comprovem a existência de saldo, bem como seu valor, à época dos referidos planos, sob pena de indeferimento liminar desta inicial.

15 - 2009.82.00.006122-1 MARIA DAS NEVES AQUINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, nos termos do art. 284 do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sane o vício apontado, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

16 - 2009.82.00.005567-1 JAIME PEREIRA DA COSTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, nos termos do art. 284 do CPC, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sane o vício apontado, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 96.0000139-1 JOSE ANDRE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 97.0011698-0 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x CLIZENIT PINHEIRO ASSIS DE LIMA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 98.0002482-4 ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAIBA (Adv.

EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... vista às partes. (informação da contadoria)

19 - 99.0010965-1 MANOEL ELOI DE PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 99.0014918-1 ABDON SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 293 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

21 - 2008.82.00.004526-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Nos autos dos embargos apensos, determinei a manifestação dos autores nos seguintes moldes: Desta maneira, intimem-se os substituídos, para que estes se manifestem de uma das seguintes formas: a) caso a pretensão de execução, individualmente considerada, seja superior ao limite para expedição de RPV, requerer o pagamento da quantia incontroversa por meio de Precatório; b) ainda na hipótese da letra anterior, renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos de seu crédito, para que o pagamento seja feito integralmente por RPV; ou c) consignar a sua preferência na expedição de RPV ou Precatório, conforme o caso, apenas após o pronunciamento final deste juízo. (...) Diante desta determinação, caso qualquer um dos autores opte pelo pagamento do valor incontroverso por meio de RPV/Precatório, expeça-se o(s) competente(s) requisitório(s), nos termos da lei. Caso contrário, aguarde-se a solução final dos embargos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2008.82.00.007336-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Desta maneira, intimem-se os substituídos, para que estes se manifestem de uma das seguintes formas: a) caso a pretensão de execução, individualmente considerada, seja superior ao limite para expedição de RPV, requerer o pagamento da quantia incontroversa por meio de Precatório; b) ainda na hipótese da letra anterior, renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos de seu crédito, para que o pagamento seja feito integralmente por RPV; ou c) consignar a sua preferência na expedição de RPV ou Precatório, conforme o caso, apenas após o pronunciamento final deste juízo. Para aqueles que optarem pelas opções "a" ou "b" do parágrafo acima, expeça-se o requisitório competente (Precatório, se "a", ou RPV, se "b"), em seu nome, no valor expresso na segunda coluna da tabela reproduzida anteriormente ("Valor Reconhecido pela União")....

23 - 2008.82.00.008374-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x SEVERINO FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS. (...) Isso posto, ACOELHO, EM PARTE, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 02/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 140), em: 1) para o embargado SEVERINO FRANCISCO DOS ANJOS - R\$ 927,39 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos); 2) para o embargado SEVERINO HELENO DA SILVA - R\$ 1.015,72 (um mil e quinze reais e setenta e dois centavos); 3) para o embargado SEVERINO IDALINO DA SILVA - R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais); 4) para o embargado SEVERINO JORGE DE PAULO - R\$ 2.146,72 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos); 5) para o embargado SEVERINO SIMIÃO DA COSTA - R\$ 1.354,65 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); 6) para a embargada SINFOROSA RODRIGUES ALVES - R\$ 1.409,56 (um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos); 7) para o embargado SINHOSINHO PORFIRIO ALEXANDRE - R\$ 2.741,28 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos); 8) para a embargada SOLANGE DA SILVEIRA BARRÓS - R\$ 4.592,66 quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos); 9) para a embargada SOLONIZA FERREIRA DE ANDRADE - R\$ 2.264,78 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos); 10) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 4.168,38 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais trinta e oito centavos). Sem honorários nos embargos, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apensa, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser (meramente) destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPVs, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

24 - 2009.82.00.002054-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA

MOREIRA) x CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 7. (...) intimem-se as partes para eventuais impugnações. (informações da contadoria).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 96.0005869-5 FRANCISCO FERREIRA DUARTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO FERREIRA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 97.0002553-5 EDJANIR LUNA DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 344/352), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2000.82.00.000854-9 MARIA DAS DORES ELOI E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA DAS DORES ELOI E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 211/217), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2000.82.00.011679-6 GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 224/226), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2001.82.00.003718-9 ANTONIO PEREIRA NETO x ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 344/345).

30 - 2002.82.00.008612-0 VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x VERA LUCIA PINTO DA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre os documentos de fls. 188/189 e informação da Assessoria Contábil (fls. 191).

31 - 2004.82.00.008859-9 MARIZE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2001.82.00.002302-6 EVILAZIO TAVARES PINTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO ESTADO DA PARAIBA - PARAIBAN (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS). (...) Em face do exposto, diante da concordância do exequente, acolho a impugnação, fixando o valor da execução em conformidade com os cálculos da contadoria judicial (R\$ 3.922,01), declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Expeça-se o alvará judicial em favor do exequente para levantamento do valor fixado, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2002.82.00.006476-8 EDMAR DIAS CAVALCANTE (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES, MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LUIZ CORREIA SALES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 235/262).

34 - 2005.82.00.010702-1 ALILSON MEDEIROS COSTA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Defiro o pedido de dilação do prazo formulado às fls. 260, concedendo ao requerente o prazo de 05(cinco) dias para pronunciamento acerca da obrigação de fazer.P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2006.82.00.002867-8 LUIZA LIDUINA GUILHERME HOLANDA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87º, item 05, abro vista à CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados pela Assessoria Contábil.

36 - 2007.82.00.001524-0 JOSÉ RONALDO DE CARVALHO NETO (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) dê-se vista a parte autora.

37 - 2008.82.00.004718-9 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. GUILHERME RODRIGUES DIAS, ADRIANA GOMES CARVALHEIRO, MARTINS DA SILVA NERY, WASHINGTON PINTO ALMEIDA, MARCELO GENTIL MONTEIRO, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS, SANDRA MEDEIROS WANDERLEY QUEIROZ, SÉRGIO FERNANDES DANTAS, SILENO KLEBER GUEDES FILHO, ADILIO SILVA, ARETHUZA DE SOUZA TOTTI E SILVA, JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 19ª REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2- Intime-se a parte autora a comprovar, no prazo de 10 dias, no que consiste, exatamente, suas atividades, previstas no estatuto social, de "(...) a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo" (art. 3, inc. I) e "(...) o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens" (art. 3, inc. II). Outrossim, informe se há contratação de químico (ainda que sem vínculo empregatício) para tal fim.

38 - 2008.82.00.006233-6 ANA GLAURA CARVALHO PEREIRA MELO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pela parte ré (fls.46), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 2008.82.00.006511-8 FERNANDO DI LORENZO MARSIANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, deverá a CEF, no prazo de 10 dias, apresentar valor da dívida acordada, consistente no resíduo do sinal, mais as prestações vencidas até da data do cálculo, atualizada pelos encargos acordados com os autores. Uma vez apresentado o valor a pagar, deverão os autores efetuar depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias. Até o final do prazo para a remição da dívida, os litisconsortes REGINALDO TAVARES VIRGINIO e MARAGARETE CRISTINA DA SILVA TAVARES ficarão obstados de alienar o imóvel a terceiros. Intimem-se.

40 - 2008.82.00.006560-0 RC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade do Auto de Ocorrência e Notificação da Pessoa Jurídica n.º 5368/PB/2007 (fls. 18/19), bem como para determinar à ré que se abstenha de exigir da autora a contratação de nutricionista para que possa fornecer refeição a seus funcionários. Tendo em vista a sucumbência do CRN, condeno-o a reembolsar à autora as custas iniciais por ela adiantadas quando da propositura desta ação, bem como ao pagamento das custas finais (art. 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96).Condeno o CRN, ainda, a pagar à autora honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2008.82.00.007297-4 SEBASTIAO VICTOR DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. I.

42 - 2008.82.00.009098-8 MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE

CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de o de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2008.82.00.009727-2 MARILUCE DE LIMA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de o de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2008.82.00.009849-5 HERONIDES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

45 - 2008.82.00.009873-2 JOSE SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

46 - 2008.82.00.009875-6 PAULO FERREIRA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o Termo de Adesão apresentado pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

47 - 2008.82.00.010104-4 AMADEU NUNES FONSECA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) converto o julgamento em diligência para que os autores comprovem mediante declaração do setor de pessoal da EBCT que não gozaram as férias no período de 1998/2008. Prazo: 10 dias.

48 - 2008.82.00.010277-2 JOSE EUDES NEVES TAVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2009.82.00.000387-7 MARIA JANEIDE DA COSTA RODRIGUES E SILVA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) II- Intime-se a autora/mutuaría para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia de seus contracheques a partir da data do contrato.

50 - 2009.82.00.000896-6 LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de o de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2009.82.00.003280-4 RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. HINGRIDE LUIZA PORTO BARRETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2009.82.00.003326-2 MARIA MAURA DA SILVA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, EYSLER SANTANA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Frente ao exposto, inexistindo a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Cite-se a União. Intime-se (publique-se parte dispositiva).

53 - 2009.82.00.004532-0 ANTÔNIO TEIXEIRA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) 2- A fim de prevenir futura arguição de cerceamento de defesa, dê-se vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 32-39 pela CEF e que, segundo esta, comprovariam a aplicação dos juros progressivos à taxa de 6%, conforme pleiteado na inicial (fato extintivo do direito do autor).

54 - 2009.82.00.005288-8 WANDA TRIGUEIRO DO VALLE (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x

UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a autora (publique-se parte dispositiva). Cite-se e intime-se a ré.

55 - 2009.82.00.005473-3 EVOLUÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (Adv. JOSEADY LOPES PEREIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante da competência absoluta dos Juizados Especiais e dada incompatibilidade procedimental entre processos físicos e virtuais, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução de mérito (art. Art. 295, V c/c o art. 267, I, do CPC). Decorrido o prazo recursal, certifique-se, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2009.82.00.005759-0 MARINO JOSÉ GOUVEIA FONSECA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em primeiro lugar, defiro o pedido de gratuidade judiciária....Ausente, pois, a verossimilhança das alegações do autor, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

57 - 2009.82.00.005916-0 PAULO ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, intime-se impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial indicando corretamente a autoridade coatora, sob pena indeferimento da petição inicial. P.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2004.82.00.009235-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). (...) Isto posto, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial - R\$ 5.781,86 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), que corresponde às diferenças de benefício devidas ao embargado, conforme cálculo atualizado até março/2009 - fls. 124/129. Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal. Em face da sucumbência mínima do embargado, condeno o embargante ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

Total Intimação : 58
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELIDE PEREIRA DA SILVA-37
 ADILIO SILVA-37
 ADRIANA GOMES CARVALHEIRO-37
 ADRIANA CARLA LIMA-10
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17,29
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-40,50
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-36
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-11
 ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-10
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-50
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-41,51
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-44,45,46
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-35
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-12
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-43
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-41
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-36
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-40,50
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-28
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-29
 ARETHUZA DE SOUZA TOTTI E SILVA-37
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-20
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,32
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-23
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-42
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3
 DANIEL ALVES DE SOUSA-47
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-38
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-5
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-42
 DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-9
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-38
 EDNALDO DE LIMA-18
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-53
 ERIVAN DE LIMA-52
 EYSLER SANTANA DA SILVA-52
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,27,33
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-50
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-48
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-40,50
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-33
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-39
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8,28,30,35,36
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,8,11,26,28,49
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-25,58
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-35
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-8
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-50
 GERMANA CAMURÇA MORAES-5
 GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS-46
 GUILHERME RODRIGUES DIAS-37
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18,31,47
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-53
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30

HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-40
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,32
 HINGRIDE LUIZA PORTO BARRETO-51
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16
 ISAAC MARQUES CATÃO-30,35
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-21,22,23
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-40,50
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,41
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27,28,30
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-24,34
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,25,58
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-27
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,24,25,58
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-17
 JOSE DE SOUZA CAMPOS-32
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-22
 JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA-37
 JOSE HELIO DE LUCENA-52
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-52
 JOSE MARCILIO BATISTA-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-25,58
 JOSE RAMOS DA SILVA-13
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,26,33
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-19,25
 JOSEADY LOPES PEREIRA-55
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,16,19,24,25,41,58
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26,30
 KARLA SIMONE C. DE MORAIS-1
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16,58
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-14
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,32
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-36
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-39
 LILIAN SENA CAVALCANTI-39
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-53
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,13,42,43,44,45,46,48,50,53
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-40
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-40
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15
 LUIZ CORREIA SALES-33
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-2
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-9
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-40
 MARCELO GENTIL MONTEIRO-37
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3,16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,53
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-28
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-58
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-29
 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-33
 MARTINS DA SILVA NERY-37
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-10
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-44,45,46
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,53
 NELSON AZEVEDO TORRES-53
 NELSON LIMA TEIXEIRA-4
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-31
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-39
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-3
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-28
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-34,49
 PAULO GUEDES PEREIRA-21,22,23
 PAULO LEITE DA SILVA-56
 PEDRO DANIEL DA ROSA DEON-1
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-54
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-12
 RICARDO POLLASTRINI-26,27,30,33
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-38
 ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS-37
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-39
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-35
 RONALDO INACIO DE SOUSA-1,17
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-4
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-52
 SALVADOR CONGENTINO NETO-27
 SANDRA MEDEIROS WANDERLEY QUEIROZ-37
 SAUL BARROS BRITO-57
 SÉRGIO FERNANDES DANTAS-37
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-32
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-26
 SILENO KLEBER GUEDES FILHO-37
 SINEIDE A CORREIA LIMA-32
 SOSTHENES MARINHO COSTA-47
 SYLVIO TORRES FILHO-39
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-30,35,36
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-57
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-6
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-38
 VALTER DE MELO-6,15,32
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-34,49
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-10
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-38
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-44,45
 WASHINGTON PINTO ALMEIDA-47
 WILD PIRES MEIRA-31
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000075

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/08/2009 12:14

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2007.82.01.003271-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Com ou sem resposta, vista aos expropriados para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0030208-2 SISALNORTE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x SISALNORTE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). "Vistos etc.A certidão de fl. 157 informa que o Precatório foi efetivamente pago. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I."

3 - 00.0032082-0 NELY BATISTA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito da obrigação de fazer e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.

4 - 00.0035865-7 ANTONIO GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. VALDICE DE MELO GAMA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, JOAO FELICIANO PESSOA). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

5 - 00.0037978-6 MANOEL DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "MANOEL DE SOUZA e FRANCISCO ALVES DE SOUZA, filhos do autor falecido JOSÉ ALVES DE SOUZA na qualidade de sucessores do ex-segurado do INSS, requerem a habilitação nos autos. (...)Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo dos habilitados repassarem aos outros sucessores os valores recebidos pelos ora habilitados. (...)Intimem-se. "

6 - 2000.82.01.002583-0 SAULO PEREIRA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

7 - 2001.82.01.000249-4 HORACIO BERNARDINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x HORACIO BERNARDINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

8 - 2001.82.01.000876-9 ARLINDO GONCALVES DA SILVA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pelo INSS."

9 - 2001.82.01.007989-2 ANASTACIA D. DE ANDRADE GODIM E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 104/106, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I."

10 - 2003.82.01.005551-3 GRACIETE ALVES GONZAGA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

11 - 2004.82.01.001803-0 RICARDO GEYSON OLIVEIRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

12 - 2004.82.01.003350-9 IRACEMA MOIZES DE ANDRADE (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria

PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.01.002451-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "...renove-se a intimação dos embargados Josefa Maria de Lima, Luzia Maria, Joana Ferreira de Jesus e José Cardoso Filho para, no prazo de 05(cinco) dias, trazerem aos autos sua documentação pessoal, sob pena de, não o fazendo, o processo ser extinto sem resolução do mérito por ausência de representação processual, ensejando também a extinção da execução pos eles intentadas. (...)"

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2002.82.01.003510-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO SEGUNDO DO BONFIM E OUTROS (Adv. BIVAR RUFINO DE LUCENA, FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO). Cuidase de Ação de Execução proposta pela UNIÃO em face de SEBASTIÃO SEGUNDO DO BONFIM e OUTROS, em que a exequente requer a extinção do processo, tendo em vista a quitação do débito. Isto posto, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em face do pagamento do débito. P.R.I.

15 - 2007.82.01.002509-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DINARIA PINTO (Adv. BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO). Vista ao requerente, por 10 (dez) dias, inclusive para justificar se os alegados bloqueios que têm ocorrido mês a mês na conta da executada, são realmente em decorrência de determinação deste processo.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0019501-4 MARIA LUCIA DÁ SILVA (Adv. MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA) x JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intimar a parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação noticiado pelo executado (fls. 287-309), em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

17 - 00.0034744-2 ANTONIO AUGUSTO SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "... Nos termos do art. 12, inciso V, do CPC, a legitimidade de representação do Espólio foi conferida ao inventariante. Desse modo, na hipótese dos autos, diante do inventário instaurado para a partilha dos bens de Antônio Augusto Silva, ressalto que a representação do Espólio na ação dar-se-á por meio da inventariante nomeada nos autos do inventário (Paula Francinete Medeiros Silva). Assim, considerando que qualquer manifestação dos herdeiros sobre os direitos pleiteados nesta ação deverá ser deduzida por meio da inventariante, indefiro, desde logo, a providência pretendida pelos habilitandos no item b, de fl. 150, no que concerne à intimação dos herdeiros Pedro Cristiano Tito Alves Procópio Silva e Catarina Maria Walesca Alves Procópio, pois caberá à inventariante compromissada cientificá-los da existência desta ação e, inclusive, comunicar ao Juízo do inventário a existência dos valores depositados pela CAIXA em nome autor da herança, sob as penas da lei. (...) publique-se esta decisão para ciência dos interessados, vindo-me os autos conclusos logo em seguida, independente do decurso do prazo.

18 - 00.0035996-3 JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "...Intime-se a parte autora: ELIANE GOMES DA SILVA, através de a seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF."

19 - 2002.82.01.000397-1 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, TANEY FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x O DROGAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.Vista às partes, por 05 dias.

20 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Cientifique-se a parte promovente das informações prestadas, a fim de que se pronuncie sobre o cumprimento da obrigação pela executada e requeira o que entender de direito em 10(dez) dias.

21 - 2003.82.01.000785-3 CRISEUDA MARIA BENICIO BARROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). "Defiro o pedido de fl. 129 e concedo o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para juntada dos extratos bancários. Intime-se..."

22 - 2009.82.01.000599-8 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x BANCO BANORTE S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE, MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO). Ante o exposto, determino que:a) o crédito do exequente, a título de honorários advocatícios, seja satisfeito na forma e no rito determinado pela Lei n.º 6.024/74;b) o referido crédito de honorários de advogado seja considerado de natureza alimentar, devendo ser observada a ordem de preferência juntamente com a série de outros créditos alimentares constantes do passivo do executado (créditos extraconcurais);c) o valor executado, a título de honorários de sucumbência, observe os termos do art. 18, "d", da Lei n.º 6.024/74, de modo a não incidir juros contra a massa liquidanda enquanto não pago integral-

mente o passivo.Determino, ainda, a revogação da multa diária, imposta pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Campina Grande. Proceda-se as anotações necessárias, de forma que conste como advogados do Banco Banorte S/A - em Liquidação Extrajudicial os bachareis constantes da procuração de fl. 448.Intimem-se os advogados Márcio José Alves de Souza e Carlos Henrique Vieira de Andrade, no endereço constante no instrumento procuratório de fl. 318, para informarem se possuem interesse no presente feito. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o Banco Banorte S/A ser intimado, também, da decisão proferida às fls. 643/646.Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0034072-3 ANTONIO ALEXANDRE DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...3.No que diz refere ao homônimo Antônio José de Oliveira, titular do benefício nº 091.045.344-6/07, a quem se destinou o depósito de fls. 70v, a advogada da causa não obteve êxito na localização de seus sucessores e requereu que os valores depositados em nome dos falecidos não fosse devolvido ao INSS (fl. 314). (...) 5.Por isso, indefiro o pedido de fl. 314 e determino a reversão do depósito existente na conta judicial nº 3987.005.24294-9 (fl. 70v) para o INSS, mediante transferência desses valores por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, cuja receita corresponde ao código 9008. 6. Por fim, com relação aos autores Alzira Cabral de Oliveira e Antônio Francisco da Silva, os quais não foram favorecidos com qualquer depósito feito pelo promovido, concedo à advogada da causa novo prazo de 20 (vinte) dias para diligenciar junto ao INSS, no intuito de certificar-se se os benefícios desses autores geraram alguma pensão e os endereços dos eventuais beneficiários da pensão. Em caso positivo, caberá à advogada promover a habilitação do(a) pensionista (s), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC).(...) Publique-se. Cumpra-se."

24 - 00.0035271-3 MARIA FELIX SOBRINHO (Adv. SILVANA FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "...cumpra-se a determinação de fl. 37, via publicação, intimando a autora por intermédio de suas advogadas, para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito e se concorda com os valores ofertados pelo INSS (fl. 32), em cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e devolução do referido depósito ao INSS. Caso a parte tenha interesse em prosseguir com o feito, deverá informar nos autos o seu novo endereço, em atenção ao disposto no art. 39, II, do CPC."

25 - 00.0037921-2 MARIA DO SOCORRO DIAS SPENCER NETTO E OUTRO x CASSANDRA DIAS FARIAS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 339 e concedo ao (à) autor(a) o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito. (...) Intime-se."

26 - 99.0105449-4 JOSEFA PEREIRA INACIO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da mesma, tendo em vista a gratuidade judiciária nos autos já concedida. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais."

27 - 2002.82.01.004458-4 EVANILDO MARTINIANO DA SILVA (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). "Defiro o pedido de vista, em cartório. Intime-se o advogado, do desarquivamento dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste juízo..."

28 - 2003.82.01.003798-5 DANIEL JOSE BEZERRA DA SILVA (MENOR) (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte apelada, para, apresentar as contrarrazões, no prazo legal, bem como para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, cujos documentos o INSS acostou às fls. 200/202. (...) "

29 - 2006.82.01.000495-6 HUMBERTO CAETANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...2. A parte autora, para tomar ciência do Laudo suso mencionado, bem como para os termos consignados no despacho de fl. 222(Tendo em vista que o autor depositou os honorários periciais, cumpram-se os itens 4 a 6 do despacho de fl. 184. No que cerne ao pedido de vistas a ser dado ao assistente técnico do autor (fl. 220), ficará a seu cargo tomar tal providência após ser intimado da juntada do laudo pericial aos autos (Parágrafo único do art. 433, do C.P.C.), com relação ao assistente técnico."

30 - 2006.82.01.002727-0 MICHELLE REGINA MOURA GOIS TREVAS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Desta feita, determino a intimação da Caixa Seguros S/A para informar a este Juízo se há registro de contrato celebrado pelo Sr. Heraldo Travassos de Moura e a ré, bem como se há algum registro de pagamento efetuado pelo Sr. Heraldo Travassos de Moura. A Secretaria deverá remeter cópias dos documentos de fls. 11/16 quando da intimação.

31 - 2007.82.01.001961-7 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...defiro, em parte, o pedido de fl. 152 e concedo à autora novo prazo de 10(dez) dias para comprovar nos autos a existência das contas poupança objeto da lide. (...) "

32 - 2008.82.01.000737-1 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO

ESTADO DA PARAIBA - SINDIFAMA/PB (Adv. GUI-LHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10(dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

33 - 2008.82.01.002116-1 FRANCISCA TOMAZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias trazer aos autos as fichas financeiras, relativas ao período mencionado na petição inicial, fl. 13, sobre as quais este juízo já se pronunciou no sentido de ser de responsabilidade dos autores, conforme despacho de fls. 31/32. Atente a parte autora para o fato de que o cumprimento, na íntegra, dos despachos exarados por este juízo é fundamental para a celeridade processual e um mais rápido deslinde da lide."

34 - 2008.82.01.002328-5 MARIA MONICA DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF."

35 - 2009.82.01.000026-5 ESPOLIO DE ALCEU LOPES DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Vista a parte autora, por 05 dias, acerca da petição e documentos exibidos às fls. 101/109 (art. 398 do CPC), voltando os autos conclusos para sentença após o decurso do prazo, com ou sem manifestação."

36 - 2009.82.01.000252-3 JOSE RUFINO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se o(a) promovente para expressar sua anuência à proposta oferecida, em igual prazo."

37 - 2009.82.01.000877-0 GILBERTO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. JEFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "A União em sua resposta às fls. 29/38 alegou preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade passiva, as quais não devem prosperar. Deveras, o que se discute no presente feito não é a relação trabalhista do autor com a CONAB, porém, a eventual responsabilidade do poder público quanto ao cancelamento da anistia em favor do autor, por força de atos governamentais do Chefe do Executivo Federal, à época dos fatos narrados na inicial. (...) Isto posto, rejeito as preliminares e declaro saneado o feito. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para, no prazo de 10 dias, especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade."

38 - 2009.82.01.001527-0 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

39 - 2009.82.01.001926-2 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO ajuizou Ação Ordinária de Cobrança contra a UNIÃO, pedindo a antecipação da tutela (...) O Município autor pretende, em sede de medida antecipatória, que a União seja forçada judicialmente a promover o estorno de valores que foram objeto de ajuste na sua conta de FUNDEB. (...)Nesse sentido tem se posicionado o Eg. Tribunal Regional Federal da Quinta Região em diversas decisões, a exemplo do seguinte aresto: (...)Ementa(...)CONSTITUCIONAL. FUNDEF-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO FEDERAL. REPASSE À MAIOR. ESTORNO EM CONTA BANCÁRIA. DECRETO 2.264/97. LEI 9424/96. - "A UNIÃO COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS DO FUNDO A QUE SE REFERE O ART. 1º, SEMPRE QUE, NO ÂMBITO DE CADA ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL, SEU VALOR POR ALUNO NÃO ALCANÇAR O MÍNIMO DEFINIDO NACIONALMENTE." (ART. 6º, LEI 9424/96) - OS RECURSOS PASSADOS PELA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS ESTÃO SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO FEDERAL E A DEVOLUÇÃO EM CASO DE VALOR EXCEDENTE OU DE NÃO APLICAÇÃO. - APELAÇÃO IMPROVIDA.(...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Intimem-se as partes."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2009.82.01.001726-5 MARIA LUCILENE BELO IVO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x REITORA DA UNESC - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM). À vista do fato consumado da conclusão do curso pela impetrante, noticiado à fl. 81, confirmo a medida liminar concedida às fls. 17/19. Em razão disso, determino à autoridade impetrada que, como natural consequência do completo e cabal cumprimento daquele comando judicial, entregue à Impetrante o respectivo certificado de conclusão do curso, não erigindo para tanto o obstáculo da inadimplência.Intimem-se as partes para ciência e a autoridade para cumprimento.

41 - 2009.82.01.001927-4 TREVOS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (Adv. MARCIA SILVA REGO) x SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Adv. SEM ADVOGADO) x VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em ligeira análise, própria do juízo de cognição sumária que deve fundamentar as tutelas de urgência, entendo ausentes os requisitos legais para a concessão parcial da medida perseguida. Consoante consta da peça de informações e a própria Impetrante reconhece, a empresa vencedora apresentou dois atestados de capacidade técnica, um deles fornecido pela empresa RLA - Rico Linhas Aéreas e o outro emitida pelo Conselho Regional de Administração do Pará/Amapá, ambas atestando a prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo na modalidade "proteção da aviação civil", o que satisfaz plenamente a exigência editalícia contida na letra "c" do subitem 10.1. Ademais, corroborando estes dois atesta-

dos, a empresa vencedora é detentora de autorização da ANAC para executar serviços de auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros, classificados em operacionais e de proteção, conforme comprova o documento da fl. 164. Desta sorte, improcede o inconformismo da Impetrante, vencida no certame licitatório. Daí decorre daí que a pretensão de medida liminar é desprovida do indispensável fumus boni juris, primeiro requisito para a sua concessão. Ausente o primeiro requisito, descabe cogitar do segundo, o periculum in mora, posto que o suposto direito não existe. Adotando esses fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

42 - 2009.82.01.002080-0 MIGUEL ANTONIO MORENO NETO e OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado. Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

43 - 2009.82.01.002082-3 EZEQUIEL DE SOUZA BATISTA e OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado. Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

44 - 2009.82.01.002084-7 ADRIANO PEIXOTO LEANDRO e OUTRO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFCC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato oburgado. Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

45 - 00.0030107-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DUBLANOR-COLAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, às fls. 155/159, no duplo efeito. Intime-se a parte ré para contrarrazões.

46 - 00.0030108-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x TERMONOR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, às fls. 152/156, no duplo efeito. Intime-se a parte ré para contrarrazões.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

47 - 2002.82.01.006968-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO e REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ e OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x LUCIA DE FATIMA RAMOS DE QUEIROZ e OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

48 - 2008.82.00.009321-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MUNICIPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). Dê-se vista ao autor sobre a contestação e documentos juntados, a fim de que informe se ainda tem interesse na causa e, especialmente, se ainda tem interesse nas medidas liminares requeridas na inicial.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 00.0019881-1 ALONSO ALVES FERREIRA e OUTRO (Adv. DIOGENES SANTOS PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o promovente/ exequente para se pronunciar a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

50 - 2008.82.01.002568-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVRARIA CULTURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao autor ou exequente para requerer o que entender de direito, em face dos termos contidos na certidão do Oficial de Justiça de fls., em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-27
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-10
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-40
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-28

ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-9
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-39
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-42,43,44
 ANTONIO EMIDIO FILHO-26
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-13
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-8
 BIVAR RUFINO DE LUCENA-14
 BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO-15
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4
 CARLOS A. RIBEIRO-31
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,7,45,46
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-9
 CELIO GONCALVES VIEIRA-40
 CHARLES FELIX LAYME-34
 CICERO GUEDES RODRIGUES-31
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-45,46,47
 DIOGENES SANTOS PORTO-49
 EDILZA BATISTA SOARES-39
 EDSON BATISTA DE SOUZA-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,19,49
 FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-47
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10
 FRANCISCO TORRES SIMOES-2
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-48
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-38
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-7
 GUILHERME MELO FERREIRA-32
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-1,19,22
 HEITOR CABRAL DA SILVA-20,21,31
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-34
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-24
 ITALO FARIAS BEM-47
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21
 JEFTON COSTA DA SILVA-37
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,23
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-26
 JOAQUIM DANIEL-13
 JOAQUIM FREITAS NETO-35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-47
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,17
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,23
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,25,33
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20
 LEIDSON FARIAS-2,47
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-18
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-13
 MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO-22
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-9
 MARCIA SILVA REGO-41
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
 MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA-16
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-7
 MARIANO SOARES DA CRUZ-40
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-22
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-20
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-32
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-16
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-50
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-50
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-47
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-33
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-19
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-12
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-11
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14,17
 SEM ADVOGADO-30,31,35,36,41,50
 SEM PROCURADOR-5,6,8,10,11,12,25,26,28,29,33,37,38,39,42,43,44
 SILVANA FERREIRA DE LIMA-24
 TANEY FARIAS-19
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-36
 THELIO FARIAS-19,47
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
 VALDECI DE MELO GAMA-4
 VALTER DE MELO-4
 VITAL BEZERRA LOPES-30
 VIVIAN STEVE DE LIMA-48
 WALMIR ANDRADE-17

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 041/2009 Expediente do dia 12/08/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010216-4 FRANCISCO ERISVALDO ALVES E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, identificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória descritiva dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS

ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2009.82.02.001104-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x STENIO GONÇALVES DOS SANTOS. Em vista da certidão de fl. 47, intime-se o credor a fim de requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Expedientes necessários.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0028086-0 MARIA IDALINA LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA IDALINA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). Renove-se o cumprimento do despacho de fl. 50, item 3. Vindo a documentação de habilitação dos sucessores, dê-se vista à parte exequente, por 15 dias. Conclusos, após.

4 - 2003.82.01.001310-5 FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. A parte autora requereu a este Juízo a liberação de parcela bloqueada de RPV. Consultando os autos, nota-se o bloqueio de parte do RPV, referente à incidência da Contribuição da Seguridade Social (PSS) sobre a verba consignada. Assim, a controvérsia cinge-se à incidência ou não da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público sobre a indenização de campo. Entendo que a aludida retenção é descabida. A indenização de campo, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.216/91, é devida aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária, para execução de trabalhos de campo. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, disciplina a incidência da Contribuição Social dos Servidores Públicos para a manutenção do respectivo Regime Próprio de Previdência Social. No art. 4º, § 1º, inciso VII, são excluídas da base de contribuição as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho. Embora a mencionada lei não se refira, expressamente, a não sujeição da indenização de campo à incidência da base de contribuição, entendo que tal verba é paga em razão do local de trabalho. Com efeito, a indenização de campo, por não se constituir em base de contribuição, não é parcela que o servidor leva no cálculo de sua aposentadoria. Assim, não deve sofrer a incidência da alíquota de 11%. Ante o exposto, determino a imediata liberação da parcela bloqueada do RPV. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a liberação das verbas bloqueadas. Intimem-se.

5 - 2003.82.01.002193-0 JOSE CARLOS DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE CARLOS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2009.82.02.000012-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x EMIDIA LINS DE CARVALHO SOARES (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de EMÍDIA LINS DE CARVALHO SOARES, para ter como devido o valor de fls. 66-69, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2009.82.02.000573-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

8 - 2009.82.02.001989-1 INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MOIZES ALVES DE ALMEIDA e OUTRO (Adv. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0019638-0 MATILDE TAVARES DA SILVA e OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, CÉLIA MARIA CÉSAR BEZERRA, IRINEU ROLIM DE LAVOR,

FRANCISCO DE ASSIS LACERDA, RAIMUNDO AVELINO DEILIRA, MARIA JOSÉ VIANA DA SILVA, JOSÉ MACIEL ABRANTES, JOSÉ TAVARES BATISTA, FRANCISCO FERREIRA DE ABREU, FRANCISCO DO NASCIMENTO LEANDRO, JOÃO CARLOS DA SILVA, GERALDO ARISTIDES DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, MARIA PEREIRA OLIVEIRA, MARIA ERLEIDE CAVALCANTE, IDELZUÍTE BATISTA TORRES, JOANA FERREIRA DE MORAIS, MARIA DO CARMO BATISTA, FRANCISCA GAMA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROGA E CLAUDILENE ALEXANDRE ALVES, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos demais exequentes (fls. 524-525), intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 dias, comprovar o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando desde logo compensados, nos termos da decisão de fl. 447. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se a manifestação da CAIXA quanto ao cumprimento da obrigação, vindo os autos conclusos para decisão em seguida. No caso de inércia de ambas as partes, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

10 - 00.0030692-4 JOÃO ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTROS x JOAO ROLIM ALBUQUERQUE e OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores GILMAR FIRMINO ALVES, HELENA GOMES VITORIANO, MARIA JOSÉ PARNAÍBA, JUDITH JERÔNIMO SARAIVA, MARIA DA SILVA PINHEIRO, FRANCISCA GOMES PINHEIRO, JOÃO ROLIM DE ALBUQUERQUE, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, FRANCISCA FERREIRA GOMES e MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima indicados, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores JOSÉ LOPES GOMES, MARIA NITA CÉSAR, MOACI JUVINO DINIZ, ROZÉLIA MARIA DINIZ e VALDIZA ROBERTO DE LIMA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando desde logo compensados, nos termos da decisão de fl. 192. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

11 - 00.0032086-2 MARLI EMILIA DE SOUSA e OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x MARLI EMILIA DE SOUSA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, REVOGO os despachos de fls. 278 e 280 e ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Em vista da sentença de fl. 205, das informações trazidas pela CEF (fl. 240-265) e, especialmente, pelas informações trazidas pela exequente (fl. 269), determino que, após a preclusão do lapso temporal, arquivem-se os presentes autos, anotando-se o que necessário junto ao Sistema de Controle Processual. Desde logo, determino a liberação em favor da CEF dos valores constantes às fls. 285-286 (depósito do valor dos honorários). Intimem-se.

12 - 00.0033175-9 ANTONIO NETO LACERDA e OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANTONIO NETO LACERDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, DEFIRO o pedido de fl. 480 (tem I). Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2000.82.01.005958-0 DALVANIRA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x DALVANIRA ALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526, do CPC, determino à Secretaria oficial ao relator desembargador do agravo de instrumento interposto, a fim de comunicá-lo sobre este pronunciamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2001.82.01.003603-0 ZELIA MARIA GONZAGA BARBOSA e OUTROS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2002.82.01.000936-5 ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, determino a expedição de RPV, concernente ao feito em comento, no que tange aos honorários de sucumbência, considerando que a parte autora já recebeu o quantum devido em outro processo. No que toca à ação posterior, extingo a execução em face do pagamento, consoante o art. 794, inciso I, do CPC. Traslade-se esta decisão para os autos de 2004.82.02.002854-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sousa, 27 de abril de 2009. (...)

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2009.82.02.001307-4 SOUSAUTO AUTO LTDA (Adv. ALBERTO CARLOS SANTOS DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Vista ao requerente da petição do requerido de fls. 50-68.

240 - AÇÃO PENAL

17 - 2009.82.02.000646-0 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL x SOLONILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO). Como a defesa dos réus arrolou testemunhas, expeçam-se as precatórias para inquirição destas. Logo, redesigne-se a audiência quando do retorno das precatórias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0030399-2 JOAQUIM JOSE FERREIRA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ELLIS JUSSARA B. DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2001.82.01.001449-6 DIEGO ESTRELA DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por DIEGO ESTRELA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. b) EXCLUO a UNIÃO da relação processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se o M.P.F. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2001.82.01.006916-3 RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2002.82.01.004135-2 MARIA FRANCISCA MONTEIRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARIA FRANCISCA MONTEIRO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício assistencial ao idoso àquela desde a data em que atingiu a idade de 65 anos (25.05.2009, fl. 12); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento (NB nº 104.377.608-4, fl. 62). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561, de 2.7.2007, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2002.82.01.006907-6 VALMIRA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2002.82.01.006922-2 FRANCISCA SOARES DE LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar à parte autora o benefício de salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período previsto em lei, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º, do

C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2002.82.01.006924-6 MARIA RAQUEL DA SILVA SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar à parte autora o benefício de salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período previsto em lei, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2003.82.01.000033-0 FRANCIMAR DE CARVALHO PIRES E OUTRO (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Diante do exposto: 1.a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCIMAR DE CARVALHO PIRES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 1.b) Condono essa autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. 2.a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARILEIDE VIERA DA COSTA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício assistencial àquela desde a data da realização da perícia judicial (29.04.2009, fl. 263-264); 2.b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento (NB nº 100.811.644-8). 2.c) Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 2.d) Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2003.82.01.000654-0 DOMINGOS DE ASSIS MOREIRA NETO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por DOMINGOS DE ASSIS MOREIRA NETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 2003.82.01.006575-0 JEFFERSON DE LIMA DA SILVA (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JEFFERSON DE LIMA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intime-se o M.P.F. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2003.82.01.007506-8 FRANCISCO VALDERI FIRMINO DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCO VALDERI FIRMINO DE SOUSA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício de auxílio doença àquela desde a data do requerimento administrativo (18.03.2003, fl. 08), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, observando-se a prescrição quinquenal; b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção

previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2004.82.01.000563-0 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2004.82.01.002000-0 ELIENE DIAS BEZERRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar à parte autora o benefício de salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período previsto em lei, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2004.82.02.000821-4 VERA LUCIA LEITE DE LIMA (Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 17. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por VERA LÚCIA LEITE DE LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 18. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2004.82.02.003033-5 JOSEILSON DUARTE GONCALVES (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - Dispositivo. 19. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSEILSON DUARTE GONÇALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 20. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. (...)

33 - 2004.82.02.003036-0 JOSÉ ALDEI SEVERO FELIX (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ ALDEI SEVERO FELIX em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). Condono a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. (...)

34 - 2007.82.02.001480-0 ESPOLIO DE GENI ELIAS DE OLIVEIRA(REPRESENTADO POR VERA LUCIA DE FIGUEIREDO FULGENCIA) (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2008.82.02.001989-8 MUNICIPIO DE SANTA HELENA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB em face da UNIÃO para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros e correção monetária calculados com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). Igualmente, a partir da vigência da lei n. 11.960/09, serão utilizados os índices previstos no art. 1º-F da lei n. 9.494/97. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2008.82.02.002082-7 ANTONIO PORCINO SOBRINHO (Adv. FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2008.82.02.002253-8 MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB em face da UNIÃO para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros e correção monetária calculados com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). Igualmente, a partir da vigência da lei n. 11.960/09, serão utilizados os índices previstos no art. 1º-F da lei n. 9.494/97. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

38 - 2008.82.02.002981-8 JOSE ANTONIO FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28,86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

39 - 2008.82.02.002982-0 VALDECI INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28,86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da

da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

65 - 2009.82.02.000181-3 RAIMUNDA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

66 - 2009.82.02.000182-5 MARIA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

67 - 2009.82.02.000185-0 JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO(...))Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

68 - 2009.82.02.000186-2 ANTONIO ALEXANDRE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

69 - 2009.82.02.000187-4 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

70 - 2009.82.02.000188-6 HIAGO HENRIQUE DA SILVA MEDEIROS REPRESENTADO POR CELY DA SILVA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os de-

mais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

71 - 2009.82.02.000335-4 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO. (...)Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V, do C.P.C.). Arcará o autor com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

72 - 2009.82.02.000504-1 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDILZA BATISTA SOARES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - 2009.82.02.000506-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. (...) Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, nos termos do art. 284 do CPC, requerer a citação do FNDE. Em seguida, cite-se o FNDE para contestar no prazo legal. Vinda a contestação com preliminares ou documentos, à réplica. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.. (...)

74 - 2009.82.02.000841-8 MUNICIPIO DE TRIUNFO (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - 2009.82.02.001461-3 MARIA DE LOURDES VENTURA DE SOUSA (Adv. PAULO CESAR CONSERVA) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO. 1. Deixo de receber a Apelação de fls.92-103 uma vez que é intempestiva. 2. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição.

76 - 2009.82.02.001806-0 MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int.. (...)

126- MANDADO DE SEGURANÇA

77 - 2009.82.02.001805-9 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITURA DA CIDADE DE PIANCO-PB(REPRESENTADA POR FLAVIA SERRA GALDINO) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fls. 151-155 por se encontrar prejudicado em face da sentença prolatada às fls. 145-148. Remetam-se os autos ao setor de publicação para publicar a sentença acima referida bem como este pronunciamento. Intimem-se.

99- EXECUÇÃO FISCAL

78 - 2004.82.02.000523-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VALFREDO ALVES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a confirmação do depósito, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo embargos ou sendo estes julgados improcedentes, oficie-a CEF para a conversão em renda da União.

79 - 2004.82.02.002194-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO NORDESTE LTDA (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO). Tendo em vista a confirmação do depósito, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo embargos ou sendo estes julgados improcedentes, oficie-a CEF para a conversão em renda da União.

80 - 2004.82.02.002465-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE GONCALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

81 - 2006.82.02.000352-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ANTONIO REGINALDO LOPES CASIMIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a confirmação do depósito, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo embargos ou sendo

estes julgados improcedentes, oficie-a CEF para a conversão em renda da União.

82 - 2007.82.02.000219-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x DISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALMEIDA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

83 - 2008.82.02.003085-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x KLEBIA RODRIGUES CEZARIO DUTRA. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

84 - 2002.82.01.003514-5 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a confirmação do depósito, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo embargos ou sendo estes julgados improcedentes, oficie-a CEF para a conversão em renda da União.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

85 - 2006.82.02.000673-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ORMINA ESTRELA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 dias, observando que a habilitação deverá ser requerida dentro dos autos da execução. Após, dê-se vista à parte contrária, por 10 dias. Havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença de embargos. Desde logo, extraia-se cópia deste pronunciamento para os autos principais. Intimem-se.

88- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

86 - 2008.82.02.002686-6 AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. PATRICIA DE MORAIS COSTA) x JUSTICA FEDERAL - (8º VARA FEDERAL) (Adv. JOSE BATISTA NETO). (...) III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, ACOLHO a exceção oposta. 6. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com baixa na distribuição, fazendo-se as anotações de estilo, 7. Feito isso, remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

87 - 2009.82.02.001288-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA ALVES BEZERRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

88 - 2006.82.02.000075-3 FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC (Adv. FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE, FABIO LIBERALINO DA NOBREGA) x JOSE WELLINGTON DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Chamo o feito à ordem, para revogar a decisão de fl. 59/61 e determinar intimação da CEF, para que diga se tem interesse no feito. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

89 - 2008.82.02.003075-4 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO. (...)2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

90 - 2009.82.01.000090-3 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se o autor, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. (...)

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

91 - 2006.82.02.000690-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE OLIVEIRA CLAUDINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me os autos conclusos à sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92 - 2009.82.02.001308-6 SOUSAUTO AUTO LTDA (Adv. ALBERTO CARLOS SANTOS DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Vista ao requerente da petição do requerido de fls. 54-72

Total Intimação: 92
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALBERTO CARLOS SANTOS DE BRITO-16,92
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
ANDRE COSTA BARROS NETO-19,20,21
ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-72,73
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-18
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-90
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-82
CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-77
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-27,28,30,31
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5,22,23,24,26,27,28,29,30
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70
DANIEL MAIA TEIXEIRA-15,24
EDILZA BATISTA SOARES-72,74
EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA-72,73
ELLIS JUSSARA B. DE SOUZA-18
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-76
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-9
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-11
FABIO LIBERALINO DA NOBREGA-88
FABIO ROMERO DE CARVALHO-37
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-8
FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-88
FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE-36
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-87
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-80
FRANCISCO TORRES SIMOES-78,79
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-71,89
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-1
GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-6,87
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-25
GUSTAVO BRAGA LOPES-37
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-79
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
ISAAC MARQUES CATÃO-14
JEOVA VIEIRA CAMPOS-25,32,33
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-85
JOAO FELICIANO PESSOA-3
JOAQUIM DANIEL-12,13
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-90
JOSE ALVES FORMIGA-14,15
JOSE AUGUSTO MACIEL-32,33
JOSE BATISTA NETO-86
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,85
JOSE DE ABRANTES GADELHA-34
JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO-31
JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO-17
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-32,33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,85,91
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-4
LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-8
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-34
MARCELO DE CASTRO BATISTA-23
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,10
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-7
MARTA REJANE NOBREGA-14,15
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-35
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-6,10
PATRICIA DE MORAIS COSTA-86
PAULO CESAR CONSERVA-75
REA SYLVIA BATISTA SOARES-72,73,74
RIVANA CAVALCANTE VIANA-38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-4
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18,84
SALVADOR CONGENTINO NETO-13
SEM ADVOGADO-32,33,34,35,37,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,78,80,81,82,84,88,90
SEM PROCURADOR-5,19,20,21,22,26,29,36,76,77,90
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-81
SINEIDE A CORREIA LIMA-18
TALES CATAO MONTE RASO-91
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-7
VIVIAN STEVE DE LIMA-83

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Nº EFL.0008.000033-0/
2009*00162000800003302009*

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000212-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO SALETE LTDA
DEVENDOR(ES): JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES, CPF: 284.837.824-75.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ (atuizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 420600184683, 4260600786763, 4260600786844, 4270600104252.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 31 de julho de 2009.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara